



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021

2ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 11/06/2021

1º SECRETÁRIO

1ª VOTAÇÃO
APROVADO
EM 10/06/2021

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a criação da Função de Chefe de Recursos Humanos e de Gestor de Contratos e da outras providências.”

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO, no uso de suas atribuições legais, conforme a alínea ‘e’ do § 1º Art. 97º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go, em consonância com o Inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal 763/2017, Art. 138 da Lei Municipal 273/1997 e levando em consideração a Instrução Normativa 006/2018 do Tribunal de Contas Dos Municípios de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1- Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada de Goiás, as Funções de Chefe de Recursos Humanos, Gestor de Contratos e Gestor de Patrimônio.

Parágrafo único - Os servidores designados para exercer as funções de que trata esta Lei serão nomeados através de portaria emitida pelo presidente da Câmara em exercício.

Art. 2 – As funções poderão ser gratificadas, ocasião em que será percebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo vencimento ou remuneração, com seu valor fixado em até 60% do salário mínimo vigente, atendendo aos critérios do Art. 138 da Lei Municipal 273/1997.

Parágrafo Único – O servidor investido em cargo gratificado ficará sujeito a prestação de serviço em regime de tempo integral, sem direito a adicionais de horas extras ou noturnas.

Art. 3º – Fica instituída a função de Chefe de Recursos Humanos, com suas respectivas atribuições sendo:



I - O armazenamento de toda a documentação pessoal concernente a funcionários e agentes públicos, da atual administração e de administrações pregressas;

II - Manter atualizada a folha de pagamento quanto a quaisquer verbas remuneratórias ou descontos, respeitando a legislação vigente;

III - Gerar as guias de pagamento relativas à previdência;

IV - Proceder de forma conjunta à assessoria contábil no que tange ao cálculo de alíquotas referentes à previdência ou imposto de renda;

V - Prestar informações relativas ao cadastro de funcionários e folha de pagamento para órgãos governamentais sempre que esta Câmara Municipal for requisitada;

VI - Manter atualizado junto ao sistema Colare Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás o cadastro de informações relativas a assuntos de recursos humanos tais como leis, portarias, resoluções, decretos e quaisquer outras normas ou documentações que integrem a composição da folha de pagamento ou tratem de assuntos relativos a recursos humanos;

VII - Fazer o envio regular da folha de pagamento via Colare Pessoal, ou através de quaisquer formas que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás exija, respeitando os moldes e prazos estabelecidos pelo referido tribunal;

VIII – Exercer todas as demais atividades e funções inerentes ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único -para todos os efeitos legais, o chefe de Recursos Humanos exercerá a função de gestor de recursos humanos.

Art.4º – Fica instituída a função de Gestor de Contratos, com suas respectivas atribuições sendo:

I- Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como às normas aplicáveis;

II -Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

III–Fiscalizar e exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;



IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Parágrafo Único –A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 5º.Fica instituída a função de Gestor de Patrimônio, com suas respectivas atribuições sendo:

I – Responder pela guarda e locação de todo patrimônio do poder legislativo;

II – Promover orientação de controle patrimonial de todos os setores;

III – Ações de registro, carga ou tombamento;

IV – Emissão de relatório de localização;

V – Transferências e Baixas de bens permanentes;

VI – Manter atualizadas as correspondências de registro consolidado e inventários anuais;

Parágrafo Único –A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 6º - A gratificação de que trata o Art. 2º desta resolução poderá ser concedida desde que respeitados os limites impostos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta resolução não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 8º - As funções gratificadas de que trata esta resolução poderão ser acumuladas por um só servidor efetivo.



Parágrafo único – O servidor nomeado na forma do caput deverá optar pela gratificação de uma só função, não podendo exceder, em todo caso, os 60% do salário mínimo previsto no Art. 2º desta resolução.

Art.9º– As despesas, decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10– Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (08/06/2021).


NEILTON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 003/2021 que "*Dispõe sobre a criação da Função de Chefe de Recursos Humanos e de Gestor de Contratos e da outras providências.* "

Este projeto tem como objetivo a criação de funções específicas que podem ser exercidas por servidores efetivos, sem a necessidade de criação de novos cargos, gerando assim uma economia para o ente e por decorrência disto para toda a administração pública municipal.

Temos ainda que as criações das referidas funções encontram alicerce na Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (IN 006/2018), haja vista a necessidade de pessoal técnico capacitado para gerir a folha de pagamentos, fiscalizar contratos e, por conseguinte, efetuar o envio das informações via sistema colare.

Outrossim, a função gratificada em questão já possui fundamento legal, qual seja, o Art. 138 da Lei Municipal 273, que estabelece:

Art. 138. A função gratificada será instituída pelo chefe do Poder Executivo para atender cargos de chefia, assessoramento, secretariado, inspeção, previstos em regulamento ou regimento e que não justifique a criação de cargo.

§1º. A vantagem de que trata este artigo:

I – Não constitui situação permanente e os valores e critérios para fixação de seus níveis ou símbolos serão definidos em ato da autoridade mencionada neste artigo;

II – Será percebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo vencimento ou remuneração;

III – Não excederá, quanto ao seu nível ou símbolo mais elevado, a 04 (quatro) salários Mínimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOURADA GO
DEUS À FRENTE DE TUDO - 2021

§2º. Cabe aos Secretários do Município e autoridades equivalentes prover as funções gratificadas instituídas para encargos de chefia, assessoramento, secretariado e inspeção.

Cumpre informar também que o referido projeto encontra solidez ao que impõe a Lei Complementar 173/2020, ao que tange o aumento de gasto com pessoal, mais precisamente em seus artigos 7º e 8º, ao passo que a gratificação prevista se limita a R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), valor este que não excederá a média dos últimos 12 (doze) meses anterior a decretação de estado de calamidade, podendo ser reajustado para percentual inferior, caso necessário.

Assim, as criações das funções em questão são imprescindíveis a consecução dos serviços administrativos da câmara de vereadores, em especial ao que tange o pagamento e administração da folha de servidores do poder legislativo.

Logo, na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossas Excelências, reitero, enquanto presidente desta casa, meus protestos da mais alta e consideração.


NEILTON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

